



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO  
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE MIRADOR-  
PR, E A EMPRESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
MÓVEIS STIVARI LTDA, NOS TERMOS DO  
PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2018.**

**CONTRATO N.º 0362018.**

**ID-TCE/PR N.º 1230/2018**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Reinaldo Pinheiro da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG n.º 37420135/SSP-PR e do CPF/MF sob n.º 523.491.799-15 e:

**CONTRATADO:** **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS STIVARI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede a na Rua José Ternes Sobrinho, N.º 425, lote 560/19, Vila Cafelândia, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob n.º. 00.662.572/0001-36, neste ato representada por Aderval José Stivari, brasileiro, residente e domiciliado na Rua José Ternes Sobrinho, 383, Vila Cafelândia na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF Sob n.º. 223.170.159-68 tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, do processo licitatório, **Pregão Presencial n.º 024/2018**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

## **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato obedece às normas fixadas na **Pregão Presencial n.º 024/2018**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e Lei Federal n.º 10.520/02, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO**

O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO DE UMA BRINQUEDOTECA – MÓVEIS PLANEJADO PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DESTA MUNICÍPIO DE MIRADOR - PARANÁ.**

<b>LOTE 01</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>01</b>	<b>BRINQUEDOTECA COMPOSTA DAS SEGUINTE DESCRIMINAÇÕES:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>➤ 05 MODULOS DE 2700X800X600 COM 7 VÃOS DE PRATELEIRA CADA.</li><li>➤ 03 MODULOS DE 2700X700X600 COM 7 VÃOS DE PRATELEIRAS CADA.</li><li>➤ 01 MODULO DE CANTO DE 2700X1000X1000X600 COM 7 VÃOS DE</li></ul>	<b>R\$ 12.800,00</b>	<b>R\$ 12.800,00</b>



	<p>PRATELEIRAS.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>➤ 01 MODULO GAVETEIRO COM 15 GAVETAS SENDO DE UM LADO 3 GAVETÕES DE 800X300X600 E DE OUTRO COM 6 GAVETAS DE 400X150X600 DE CADA LADO.</li><li>➤ 01 HOME COM PAINEL DE 2700X1800 SENDO NA PARTE INFERIOR UM BALCÃO SEM PORTAS FEITO NICHOS DE 1800X700X600 E DE CADA LADO DO PAINEL 01 NICHOS DE 2000X300 COM 5 VÃOS DE PRATELEIRAS E NA PARTE SUPERIO UM NICHOS DE 1200X300X300.</li></ul> <p><b>DESCRIMINAÇÃO DO MATERIAL:</b> CAIXARIAS DOS MODULOS MDF DE 150MM COM VARIOS ENGROÇAMENTO DE 300MM NA COR TECA ITALIA E AS PORTAS E FRENTE DE GAVETAS EM MDF DE 180MM NA COR CILIEGIO OS FUNDOS EM MDF DE 60MM, PUXADORES EM METAL MODELO ALÇA DE 5000MM. MERCADORIA INSTALADA NA CIDADE DE MIRADOR PR.</p>		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>			<b>R\$ 12.800,00</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

§1.º - Os produtos a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra, deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias à contar da expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no processo de Pregão Presencial n.º 024/2018.

§2.º- O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, até 31 de dezembro de 2018 contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).

§3.º- A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

### CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1.º- Para a consecução dos objetivos previstos no presente instrumento, o CONTRATANTE efetuará o pagamento no preço ofertado, em moeda corrente nacional, sendo o valor global de **R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)**, até o 15º dia útil subsequente ao vencido, após a expedição da nota fiscal, a nota fiscal deverá ser emitida no CNPJ da secretaria solicitante, na qual deverão estar inseridos os dados correspondentes ao presente certame, conforme proposta classificada da CONTRATADA, devidamente adjudicada e homologada, através de crédito em conta corrente, de acordo com a fatura/recibo/nota fiscal apresentada, atestada e vistada pelo Órgão solicitante, ou diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal.



§2.º - Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§3.º - O preço estabelecido deverá ser fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:

<b>RED.</b>	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE</b>	<b>SALDO DISPONÍVEL</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>				
<b>Mobiliário em Geral - 44.90.52.42.00.00</b>				
259	05.003.08.243.0013.6001	44.90.52.42.00.00	934	R\$ 13.600,00
<b>TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO</b>				<b>R\$ 13.600,00</b>

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS**

Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES**

§1.º – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

§2.º – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de produtos já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL**

O presente contrato vincula-se aos termos do **Pregão Presencial nº 024/2018**, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**



A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 024/2018**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como com as disposições do **Pregão Presencial nº 024/2018**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

§1.º - A CONTRATADA emitirá mensalmente relatório dos produtos executados.

§2.º – O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§3.º - É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.

§4.º - A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

§5.º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 21 de Março de 2018.

**Reinaldo Pinheiro da Silva**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

**Aderval José Stivari**  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS STIVARI  
LTDA

---

**Graciél José Neto**  
CPF: 516.128.959-72

---

**Mirian Estrada**  
CPF: 026.696.699-30